



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024 – CPL/PMI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA C M L DE ABREU LTDA (CNPJ: 42.574.042/0001-86), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.747/0001-53, estabelecido na Praça Cortez s/n, Centro – CEP: 64.540-000 em Ipiranga do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.859.208 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 877.167.123-49, residente e domiciliado em Ipiranga do Piauí/PI .

CONTRATADA: C M L DE ABREU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.574.042/0001-86, sediada na Av. Antônio Freire, 179, Centro, Castelo do Piauí-PI, neste ato representada pelo(a) Sr. Cleiton Miguel Lima de Abreu, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Cédula de Registro Geral nº 2255834 SSP-PI e CPF nº 958.912.423-20, residente e domiciliado na Rua Raimundo Soares Monte, S/N, Cohab, Castelo do Piauí-PI, CEP: 64340-000.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/2024 instruído através do Processo Administrativo nº 030/2024 – CPL/PMI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais Permanentes para suprir necessidades da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí – PI e suas secretarias, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 038/2024 – CPL/PMI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.039.000 (um milhão e trinta e nove mil reais), conforme planilha:

LOTE I- MÓVEIS							
ITEM	QNT	MARCA	DESCRIÇÃO	VLR UNT	POR EXTENSO	VLR TOTAL	POR EXTENSO
1	15	SÓ AÇO	ARMÁRIO DE AÇO C / 02 PORTAS, 195X90X40 CM	700,00	setecentos reais	10.500,00	dez mil, quinhentos reais
2	15	SÓ AÇO	ARMÁRIO DE AÇO C/ 02 PORTAS 160X75X35 CM	508,00	quinhentos e oito reais	7.620,00	sete mil, seiscentos e vinte reais
3	15	SÓ AÇO	ARMÁRIO DE AÇO SUSPENSO, 1.20X57X38 - 3 PORTAS	470,00	quatrocentos e setenta reais	7.050,00	sete mil e cinquenta reais
4	15	SÓ AÇO	ARMÁRIO FECHADO MDF, 15MM, 02 PORTAS MED.1.65X90X45	715,00	setecentos e quinze reais	10.725,00	dez mil, setecentos e vinte e cinco reais
5	20	SÓ AÇO	ARQUIVO 04 GAVETAS MDF P/ PASTA SUSP. MED. 1.32X48X45	480,00	quatrocentos e oitenta reais	9.600,00	nove mil, seiscentos reais
6	15	SÓ AÇO	ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS ECON, PASTA SUSPENSA 133X46X60	587,00	quinhentos e oitenta e sete reais	8.805,00	oito mil, oitocentos e cinco reais



7	15	MODELO MÓVEIS	ARQUIVO DE AÇO C/ 06 GAVETAS, P/ FICHAS 133X54X70	780,00	setecentos e oitenta reais	11.700,00	onze mil, setecentos reais
8	8	SÓ AÇO	Arquivo De Aço Cinza 4 Gavetas P/ Pasta Suspensa	1.200,00	um mil, duzentos reais	9.600,00	nove mil, seiscentos reais
9	15	MODELO MÓVEIS	BALCÃO BAIXO MDF 02 PORTAS MED. 75X90X75	440,00	quatrocentos e quarenta reais	6.600,00	seis mil, seiscentos reais
10	20	MODELO MÓVEIS	CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA A GÁS CROMADA COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO EM ESPUMA INJETADA COSTURADA	1.390,00	um mil, trezentos e noventa reais	27.800,00	vinte e sete mil, oitocentos reais
11	20	SÓ AÇO	CADEIRA ESTOFADA DIRETOR GIRATÓRIA C/ BRAÇO	764,50	setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos	15.290,00	quinze mil, duzentos e noventa reais
12	10	MODELO MÓVEIS	CADEIRA ESTOFADA EM COURANO TIPO DIRETOR FIXA COM BRAÇO PÉ SKI CROMADA.	1.288,00	um mil, duzentos e oitenta e oito reais	12.880,00	doze mil, oitocentos e oitenta reais
13	20	MODELO MÓVEIS	CADEIRA ESTOFADA EM TECIDO DIRETOR FIXA PÉ SKI C/BRAÇO	600,00	seiscentos reais	12.000,00	doze mil reais
14	20	MODELO MÓVEIS	CADEIRA ESTOFADA EXECUTIVA FIXA PÉ SKI C/ BRAÇO	540,00	quinhentos e quarenta reais	10.800,00	dez mil, oitocentos reais
15	25	MODELO MÓVEIS	CADEIRA ESTOFADA EXECUTIVA GIRATÓRIA C/ BRAÇO	620,80	seiscentos e vinte reais e oitenta centavos	15.520,00	quinze mil, quinhentos e vinte reais
16	15	SÓ AÇO	CADEIRA NEW ISSO FIXA - EM PVC ESTRUTURA METALICA	220,60	duzentos e vinte reais e sessenta centavos	3.309,00	três mil, trezentos e nove reais
17	300	TOP PLAST	CADEIRA PLÁSTICA C/ BRAÇO	45,00	quarenta e cinco reais	13.500,00	treze mil, quinhentos reais
18	800	TOP PLAST	CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	35,00	trinta e cinco reais	28.000,00	vinte e oito mil reais
19	15	SÓ AÇO	CADEIRA PRESIDENTE ESTOFADA GIRATÓRIA C/ RELAX C/ BRAÇO	790,00	setecentos e noventa reais	11.850,00	onze mil, oitocentos e cinquenta reais
20	15	SÓ AÇO	CADEIRA SECRETÁRIA CAIXA FIXA 05 PÉS ESTOFADA INJETADA	390,00	trezentos e noventa reais	5.850,00	cinco mil, oitocentos e cinquenta reais
21	15	SÓ AÇO	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA ESTOFADA INJETADA 04 PÉS S/BRAÇO	230,00	duzentos e trinta reais	3.450,00	três mil, quatrocentos e cinquenta reais



22	25	SÓ AÇO	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA S/ BRAÇO ESTOFADA INJETADA	415,00	quatrocentos e quinze reais	10.375,00	dez mil, trezentos e setenta e cinco reais
23	50	MODELO MÓVEIS	CONJUNTO PROFESSOR RETANGULAR, MESA EM MDF CADEIRA PVC COM ESTRUTURA METALICA	379,00	trezentos e setenta e nove reais	18.950,00	dezoito mil, novecentos e cinquenta reais
24	15	MODELO MÓVEIS	CONJUNTO REFEITÓRIO C/ 02 BANCOS ESTRUTURA EM METALON, TAMPOS EM MDF COM L: 2,00 A: 0,80 P: 0,75 - Mts	1.080,00	um mil e oitenta reais	16.200,00	dezesesseis mil, duzentos reais
25	5	MODELO MÓVEIS	ESTAÇÃO DE TRABALHO MDF ILHA, COM 02 GAVETAS MED.1.50X1.50X0.60X0.75	2.130,00	dois mil, cento e trinta reais	10.650,00	dez mil, seiscentos e cinquenta reais
26	20	SÓ AÇO	ESTANTE DE AÇO ABERTA C/06 PRAT C/REFORÇO 198X92X30	223,20	duzentos e vinte e três reais e vinte centavos	4.464,00	quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais
27	20	MODELO MÓVEIS	ESTANTE DE AÇO ABERTA C/06 PRAT C/REFORÇO EM "X" 198X92X30	350,00	trezentos e cinquenta reais	7.000,00	sete mil reais
28	10	SÓ AÇO	ESTANTE DE AÇO P/BIBLIOTECA C/12 BANDEJAS 198X92X56, 02 FACES	857,00	oitocentos e cinquenta e sete reais	8.570,00	oito mil, quinhentos e setenta reais
29	5	MODELO MÓVEIS	ESTANTE ORGANIZADORA C/54 GAVETAS Nº 05	763,00	setecentos e sessenta e três reais	3.815,00	três mil, oitocentos e quinze reais
30	10	MODELO MÓVEIS	LONGARINA DIRETOR ESTOF. C/ BRAÇO E PRANCHETA ESCAMOTIAVEL 03 LUGARES	1.900,00	um mil, novecentos reais	19.000,00	dezenove mil reais
31	30	SÓ AÇO	LONGARINA PVC 03 LUGARES	590,00	quinhentos e noventa reais	17.700,00	dezessete mil, setecentos reais
32	15	SÓ AÇO	LONGARINA SECRETÁRIA ESTOFADA INJETADA 03 LUGARES	604,00	seiscentos e quatro reais	9.060,00	nove mil e sessenta reais
33	10	SÓ AÇO	MÊSA DE REUNIÃO REDONDA MDF MED. 1.20X75 ESTRUTURA METALICA	321,00	trezentos e vinte e um reais	3.210,00	três mil, duzentos e dez reais
34	10	SÓ AÇO	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR MDF MED. 1.85X90X75 ESTRUTURA METALICA	400,20	quatrocentos reais e vinte centavos	4.002,00	quatro mil e dois reais
35	10	SÓ AÇO	MESA EM L MDF MED. 1.30X1.30X55X75 COM 2 GAVETAS	625,00	seiscentos e vinte e cinco reais	6.250,00	seis mil, duzentos e cinquenta reais
36		Indústria	MESA IMPRESSORA		cento e	2.970,00	dois mil,



	15	Devoração	60X40X75 ESTRUTURA METALICA	198,00	noventa e oito reais		novecentos e setenta reais
37	15	SÓ AÇO	MESA MDF COM 02 GAVETAS, MED. 1,20X60 ESTRUTURA METALICA	325,00	trezentos e vinte e cinco reais	4.875,00	quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais
38	15	SÓ AÇO	MESA MDF COM 02 GAVETAS, MED. 1,50X60 ESTRUTURA METALICA	380,00	trezentos e oitenta reais	5.700,00	cinco mil, setecentos reais
39	8	MODELO MÓVEIS	MESA P/ CADEIRANTE ESTRUTURA METALICA	330,00	trezentos e trinta reais	2.640,00	dois mil, seiscentos e quarenta reais
40	15	MODELO MÓVEIS	MESA PARA COMPUTADOR, COM TECLADO 90X60. ESTRUTURA METALICA	418,00	quatrocentos e dezoito reais	6.270,00	seis mil, duzentos e setenta reais
41	80	TOP PLAST	MESA PLÁSTICA BRANCA QUADRADA MED. 70X70	70,00	setenta reais	5.600,00	cinco mil, seiscentos reais
42	5	SÓ AÇO	ROUPEIRO DE AÇO C/12 PORTAS PEQ C/ PITÃO 195X90X40	850,00	oitocentos e cinquenta reais	4.250,00	quatro mil, duzentos e cinquenta reais
VALOR TOTAL GERAL						414.000,00	
quatrocentos e quatorze mil reais							

LOTE II - ELETRODOMÉSTICO							
ITEM	QNT	MARCA	DESCRIÇÃO	VLR UNT	POR EXTENSO	VLR TOTAL	POR EXTENSO
1	15	PHILCO	AR CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS 220 VOLTS	2.295,00	dois mil, duzentos e noventa e cinco reais	34.425,00	trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais
2	10	PHILCO	AR CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS 220 VOLTS	3.240,00	três mil, duzentos e quarenta reais	32.400,00	trinta e dois mil, quatrocentos reais
3	10	PHILCO	AR CONDICIONADOR DE AR 36000 BTUS 220 VOLTS	7.980,00	sete mil, novecentos e oitenta reais	79.800,00	setenta e nove mil, oitocentos reais
4	15	PHILCO	AR CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS 220 VOLTS	1.976,00	um mil, novecentos e setenta e seis reais	29.640,00	vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais
5	10	SÓ AÇO	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LTS C/3 TORNEIRAS	2.024,00	dois mil e vinte e quatro reais	20.240,00	vinte mil, duzentos e quarenta reais
6		SÓ AÇO	BEBEDOURO INDUSTRIAL 200		dois mil,		vinte e seis



	10		LTS C/4 TORNEIRAS	2.650,00	seiscentos e cinquenta reais	26.500,00	mil, quinhentos reais
7	10	ESMALTEC	BEBEDOURO, TIPO GELA ÁGUA DE MESA 2 TORNEIRAS, ÁGUA NATURAL E FRIA	749,70	setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos	7.497,00	sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais
8	15	ESMALTEC	BEBEDOURO, TIPO GELAGUA COLUNA 2 TORNEIRAS, ÁGUA NATURAL E FRIA	800,00	oitocentos reais	12.000,00	doze mil reais
9	8	Zellox	CLIMATIZADOR DE AR 100 LTS	2.733,00	dois mil, setecentos e trinta e três reais	21.864,00	vinte e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais
10	8	ELGIN	CLIMATIZADOR DE AR 45 LTS	1.400,00	um mil, quatrocentos reais	11.200,00	onze mil, duzentos reais
11	15	MODELO MÓVEIS	Colchão D33 Solteiro Impermeável Hospitalar medindo 88x188x12cm	650,00	seiscentos e cinquenta reais	9.750,00	nove mil, setecentos e cinquenta reais
12	30	Gazin	COLCHÃO DE BERÇO AMERICANO	220,00	duzentos e vinte reais	6.600,00	seis mil, seiscentos reais
13	10	Gazin	FOGÃO CONVENCIONAL 4 BOCAS	730,00	setecentos e trinta reais	7.300,00	sete mil, trezentos reais
14	10	Gazin	FOGÃO CONVENCIONAL 5 BOCAS	1.050,00	um mil e cinquenta reais	10.500,00	dez mil, quinhentos reais
15	10	Gazin	FOGÃO CONVENCIONAL 6 BOCAS	1.075,00	um mil e setenta e cinco reais	10.750,00	dez mil, setecentos e cinquenta reais
16	10	CLARICE	FOGAO INDUSTRIAL 05 BOCAS SEM FORNO	1.960,00	um mil, novecentos e sessenta reais	19.600,00	dezenove mil, seiscentos reais
17	10	SÓ AÇO	FOGAO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO	2.230,00	dois mil, duzentos e trinta reais	22.300,00	vinte e dois mil, trezentos reais
18	5	SÓ AÇO	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS SEM FORNO	701,00	setecentos e um reais	3.505,00	três mil, quinhentos e cinco reais
19	12	SÓ AÇO	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO	1.700,00	um mil, setecentos reais	20.400,00	vinte mil, quatrocentos reais
20	10	SÓ AÇO	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS SEM FORNO	1.190,00	um mil, cento e noventa reais	11.900,00	onze mil, novecentos reais
21	5	Gazin	FREEZER 400 LTS VERTICAL	3.300,00	três mil, trezentos	16.500,00	dezesseis mil,



					reais		quinhentos reais
22	5	Gazin	Freezer Horizontal 309 Litros	3.150,00	três mil, cento e cinquenta reais	15.750,00	quinze mil, setecentos e cinquenta reais
23	5	Gazin	FREEZER HORIZONTAL 500 LTS COM 2 TAMPAS	4.950,00	quatro mil, novecentos e cinquenta reais	24.750,00	vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais
24	5	Gazin	FRIGOBAR 80 LTS	1.500,00	um mil, quinhentos reais	7.500,00	sete mil, quinhentos reais
25	15	Gazin	LIQUIDIFICADOR 12 VELOCIDADES	230,00	duzentos e trinta reais	3.450,00	três mil, quatrocentos e cinquenta reais
26	12	FAK	LIQUIDIFICADOR DOMESTICO 2 VELOCIDADES	110,00	cento e dez reais	1.320,00	um mil, trezentos e vinte reais
27	8	FAK	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX 06 LTS	930,00	novecentos e trinta reais	7.440,00	sete mil, quatrocentos e quarenta reais
28	30	Intelbras	LUMINÁRIA AUTÔNOMA DE EMERGÊNCIA, MONTADOR EM PLASTICO COM ACRILICO	25,00	vinte e cinco reais	750,00	setecentos e cinquenta reais
29	5	Gazin	MAQUINA DE LAVAR 12KG	2.033,00	dois mil e trinta e três reais	10.165,00	dez mil, cento e sessenta e cinco reais
30	10	Gazin	MICROONDAS 30LTS	800,00	oitocentos reais	8.000,00	oito mil reais
31	8	PHILCO	MICROONDAS 45LTS	1.100,00	um mil e cem reais	8.800,00	oito mil, oitocentos reais
32	8	CHGGE	MICROSCOPIO ELETRONICO	1.530,00	um mil, quinhentos e trinta reais	12.240,00	doze mil, duzentos e quarenta reais
33	10	Gazin	REFRIGERADOR 260 LTS VOL. 220	2.400,00	dois mil, quatrocentos reais	24.000,00	vinte e quatro mil reais
34	8	Midea	REFRIGERADOR 410 LTS VOL. 221	3.998,00	três mil, novecentos e noventa e oito reais	31.984,00	trinta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais
35	8	Lorben	TELESCOPIO	350,00	trezentos e cinquenta reais	2.800,00	dois mil, oitocentos reais
36	8	PHILCO	TELEVISOR 32 POL.EGADAS, LED-HDMI	1.050,00	um mil e cinquenta reais	8.400,00	oito mil, quatrocentos reais
37		PHILCO	TELEVISOR 42 POL., LED-HDMI		um mil,		doze mil,



	8			1.560,00	quinhetos e sessenta reais	12.480,00	quatrocentos e oitenta reais
38	8	PHILCO	TELEVISOR 46 POL, LED-HDMI	2.200,00	dois mil, duzentos reais	17.600,00	dezessete mil, seiscentos reais
39	15	VENTISOL	VENTILADOR DO TIPO PAREDE, DIÂMETRO MÍNIMO DA HÉLICE DE 50CM, COM 03 PLAS PLASTICAS E GRADE PROTETORA	200,00	duzentos reais	3.000,00	três mil reais
40	15	VENTISOL	VENTILADOR DO TIPO PAREDE, DIÂMETRO MÍNIMO DA HÉLICE DE 60CM, COM 03 PLAS PLASTICAS E GRADE PROTETORA	260,00	duzentos e sessenta reais	3.900,00	três mil, novecentos reais
41	15	VENTISOL	VENTILADOR, TIPO COLUNA, DIÂMETRO MÍNIMO DA HÉLICE DE 50 CM, COM 03 PÁS PLÁSTICAS E GRADE PROTETORA	240,00	duzentos e quarenta reais	3.600,00	três mil, seiscentos reais
42	15	Gazin	VENTILADOR, TIPO MESA, DIÂMETRO MÍNIMO DA HÉLICE DE 30CM COM 03 PÁS PLÁSTICAS E GRADE PROTETORA	160,00	cento e sessenta reais	2.400,00	dois mil, quatrocentos reais
VALOR TOTAL GERAL						625.000,00	
seiscentos e vinte e cinco mil reais							

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	15/16	
U.O	02.02.01	GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO DE GOVERNO	4	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOV.	3	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



FONTE DE RECURSO	755	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	44/45	
U.O	02.02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO DE GOVERNO	4	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOV.	3	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	1010	AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO	755	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	97	
U.O	02.02.03	SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
FUNÇÃO DE GOVERNO	4	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOV.	3	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	1019	AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	186	
U.O	02.02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOV.	31	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
PROJETO/ATIVIDADE	1083	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	262	
U.O	02.02.06	SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE GOV.	12	SAÚDE PARA TODOS



PROJETO/ATIVIDADE	1093	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P SEC. MUN. DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	281	
U.O	02.02.07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO DE GOVERNO	8	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA DE GOV.	13	FAMILIA CIDADÃ - AÇÕES SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE	1109	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	332	
U.O	02.02.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
FUNÇÃO DE GOVERNO	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	606	EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA DE GOV.	16	DESENVOLVIMENTO RURAL
PROJETO/ATIVIDADE	1144	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	700	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	345/346	
U.O	02.02.09	FUNDEB
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOV.	24	EDUCAÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE	1153	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO P EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	540	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO	542	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	371/372	
U.O	02.02.09	FUNDEB
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO



SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA DE GOV.	24	EDUCAÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE	1146	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO P ENSINO INFANTIL/CRECHES
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	540	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO	542	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	375/376	
U.O	02.02.09	FUNDEB
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA DE GOV.	24	EDUCAÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE	1151	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO P ENSINO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	540	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO	542	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	407	
U.O	02.02.10	FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOV.	31	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
PROJETO/ATIVIDADE	1173	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO P/ ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	465/466	
U.O	02.02.11	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE GOV.	12	SAÚDE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE	1202	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO	631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde



TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	569	
U.O	02.02.12	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO DE GOVERNO	8	ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA DE GOV.	13	FAMILIA CIDADÃ - AÇÕES SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE	1213	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/FMAS
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	674	
U.O	02.02.13	UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HPP
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA DE GOV.	12	SAÚDE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE	2271	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	659	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	690	
U.O	02.02.15	SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO DE GOVERNO	4	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA DE GOV.	5	GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE	2011	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Inhumas/PI (Termo Judiciário: Ipiranga do Piauí/PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipiranga do Piauí/PI, 15 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ

Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira - Prefeito Municipal
Contratante

CLEITON MIGUEL
LIMA DE
ABREU:95891242320

Assinado de forma digital
por CLEITON MIGUEL LIMA
DE ABREU:95891242320
Dados: 2024.07.15 12:41:14
-03'00'

C M L DE
ABREU
LTDA:4257404
2000186

Assinado de forma
digital por C.M.L DE
ABREU
LTDA:42574042000186
Dados: 2024.07.15
12:41:51 -03'00'

C M L DE ABREU LTDA
CNPJ nº 42.574.042/0001-86
Sr. Cleiton Miguel Lima de Abreu
Contratada



Testemunhas:

- 01 – Nome: *Andriia Ramos Carvalho*
CPF: *037.972.903-22*
- 02 – Nome: *Paulo Francisco de Saes Le*
CPF: *328005368-45*